## **GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, destaque o artigo 121, inciso XV, onde no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos:

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

CONSIDERANDO ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme regulamentação em vigor; a deliberação e aprovação decorrente da reunião ordinária ocorrida em 16 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2021, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, inscrita no CNPJ sob n 00.866.105/0001-28, em 17/10/1995, com sede a Rua 35, Quadra 173, S/N, Bairro Pedra 90, Cuiabá MT, CEP. 78.005-100, sendo inscrita neste Conselho, sob o número 0007, desde 30 de setembro de 1998.

Executando <u>Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários</u>.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III e IV, do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT. 16 de dezembro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT Gestão 2021-2023

### RESOLUÇÃO CMAS 111 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Composição da Subcomissão de Controle e Acompanhamento do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2021-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793, de 21 de março de 2014, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019, registrada à Ata n° 239,

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 8.771, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, artigo 5°, da Lei 5.793/2014; no inciso III, artigo 5° e no artigo 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMAS n° 082, de 18 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação do colegiado decorrente da reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2021.

### RESOLVE:

Art. 1° Compor a Subcomissão de Controle e Acompanhamento do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único, que passa a ser integrada na forma abaixo relacionada:

I- Pelos conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir.

回译者法法

Na condição de membro titular.

Edson Mauro Maia da Veiga, representante da Federação de Umbanda, Candomblé e Culto de Ifá do Estado de Mato Grosso — FEUCIMAT;

Maria José Costa dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME:

de Mato Grosso - FEAPEMAT:

Izabel Cristina Muller, representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Na condição de membro suplente:

Joyce Thays Pereira dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Jussara Maria Teixeira de Amorim, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE;

Angélica da Silva Junqueira, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;

Euza Maria de Araújo Rodrigues, representante da Associação de Idosos Menino Jesus do Bairro Jardim Vitória.

II- Pelos seguintes membros representantes dos órgãos e organizações a seguir.

Keityane Soares de Souza Sabino Campos (Coordenadora do Auxílio Brasil / SME);

Laura Vicuna Botelho dos Santos (Responsável Técnico pela Alimentação e Nutrição / SMS);

Jéssica Maria de Amorim Santos (Responsável pela Unidade CadÚnico / SADHPD);

Norton Cézar Wobeto Baraldi (Técnico Bancário GIGOV / CB Caixa Econômica Federal).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 24 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá MT, 16 de dezembro de 2021.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT Gestão 2021-2023

# **Atos do Prefeito**

# Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 502 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargo carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passa a vigorar com a seguinte redação, com vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

### ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ PARA DE 1º DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

NÍVEL SUPERIOR

Brasil

03



# **GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

PADRÃO	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D	CLASSE E					
	Vencimento	Δ%	Δ%	Vencimento	Δ%	Δ%	Vencimento	Δ%	Δ%	Vencimento	Δ%	Δ%	Vencimento	Δ%	Δ%	
		vertical			vertical			vertical			vertical			vertical	Horiz.	
1	R\$ 2.568,12	-	-	R\$ 3.261,51	-	27%	R\$ 4.142,12	-	27%	R\$ 5.260,49	-	27%	R\$ 6.680,83	-	27%	
II	R\$ 2.645,16	3,0%	-	R\$ 3.359,36	3,0%	27%	R\$ 4.266,38	3,0%	27%	R\$ 5.418,31	3,0%	27%	R\$ 6.881,25	3,0%	27%	
III	R\$ 2.724,52	3,0%	-	R\$ 3.460,14	3,0%	27%	R\$ 4.394,38	3,0%	27%	R\$ 5.580,86	3,0%	27%	R\$ 7.087,69	3,0%	27%	
IV	R\$ 2.806,25	3,0%	-	R\$ 3.563,94	3,0%	27%	R\$ 4.526,21	3,0%	27%	R\$ 5.748,28	3,0%	27%	R\$ 7.300,32	3,0%	27%	
v	R\$ 2.890,44	3,0%	-	R\$ 3.670,86	3,0%	27%	R\$ 4.661,99	3,0%	27%	R\$ 5.920,73	3,0%	27%	R\$ 7.519,33	3,0%	27%	
VI	R\$ 2.977,15	3,0%	-	R\$ 3.780,99	3,0%	27%	R\$ 4.801,85	3,0%	27%	R\$ 6.098,35	3,0%	27%	R\$ 7.744,91	3,0%	27%	
VII	R\$ 3.066,47	3,0%	-	R\$ 3.894,42	3,0%	27%	R\$ 4.945,91	3,0%	27%	R\$ 6.281,30	3,0%	27%	R\$ 7.977,26	3,0%	27%	
VIII	R\$ 3.158,46	3,0%	-	R\$ 4.011,25	3,0%	27%	R\$ 5.094,29	3,0%	27%	R\$ 6.469,74	3,0%	27%	R\$ 8.216,57	3,0%	27%	
IX	R\$ 3.253,22	3,0%	-	R\$ 4.131,59	3,0%	27%	R\$ 5.247,11	3,0%	27%	R\$ 6.663,84	3,0%	27%	R\$ 8.463,07	3,0%	27%	
х	R\$ 3.350,81	3,0%	-	R\$ 4.255,53	3,0%	27%	R\$ 5.404,53	3,0%	27%	R\$ 6.863,75	3,0%	27%	R\$ 8.716,96	3,0%	27%	
хі	R\$ 3.451,34	3,0%	-	R\$ 4.383,20	3,0%	27%	R\$ 5.566,66	3,0%	27%	R\$ 7.069,66	3,0%	27%	R\$ 8.978,47	3,0%	27%	
XII	R\$ 3.554,88	3,0%	-	R\$ 4.514,70	3,0%	27%	R\$ 5.733,66	3,0%	27%	R\$ 7.281,75	3,0%	27%	R\$ 9.247,83	3,0%	27%	

Art. 2º O anexo II, da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, Tabela de vencimentos de cargo carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Cuiabá Nível Superior, passará a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 2024.

### ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA DE CUIABÁ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024.

# TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DA CARREIRA DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ **NÍVEL SUPERIOR**

	CLASSE A			CLASSE B			CLASSE C			CLASSE D			CLASSE E		
PADRÃO	Vencimento	Δ%	Δ %	Vencimento	Δ%	Δ%	Vencimento	Δ%	Δ%	Vencimento	Δ%	Δ%	Vencimento	Δ%	Δ%
		vertical			vertical			vertical			vertical			vertical	Horiz.
ı	R\$ 3.452,18	-	-	R\$ 4.384,27	-	27%	R\$ 5.568,02	-	27%	R\$ 7.071,39	-	27%	R\$ 8.980,66	-	27%
II	R\$ 3.555,75	3,0%	-	R\$ 4.515,80	3,0%	27%	R\$ 5.735,06	3,0%	27%	R\$ 7.283,53	3,0%	27%	R\$ 9.250,08	3,0%	27%
Ш	R\$ 3.662,42	3,0%	-	R\$ 4.651,27	3,0%	27%	R\$ 5.907,11	3,0%	27%	R\$ 7.502,03	3,0%	27%	R\$ 9.527,58	3,0%	27%
IV	R\$ 3.772,29	3,0%	-	R\$ 4.790,81	3,0%	27%	R\$ 6.084,33	3,0%	27%	R\$ 7.727,10	3,0%	27%	R\$ 9.813,41	3,0%	27%
V	R\$ 3.885,46	3,0%	-	R\$ 4.934,53	3,0%	27%	R\$ 6.266,86	3,0%	27%	R\$ 7.958,91	3,0%	27%	R\$ 10.107,81	3,0%	27%
VI	R\$ 4.002,02	3,0%	-	R\$ 5.082,57	3,0%	27%	R\$ 6.454,86	3,0%	27%	R\$ 8.197,68	3,0%	27%	R\$ 10.411,05	3,0%	27%
VII	R\$ 4.122,08	3,0%	-	R\$ 5.235,05	3,0%	27%	R\$ 6.648,51	3,0%	27%	R\$ 8.443,61	3,0%	27%	R\$ 10.723,38	3,0%	27%
VIII	R\$ 4.245,75	3,0%	-	R\$ 5.392,10	3,0%	27%	R\$ 6.847,96	3,0%	27%	R\$ 8.696,91	3,0%	27%	R\$ 11.045,08	3,0%	27%
IX	R\$ 4.373,12	3,0%	-	R\$ 5.553,86	3,0%	27%	R\$ 7.053,40	3,0%	27%	R\$ 8.957,82	3,0%	27%	R\$ 11.376,43	3,0%	27%
х	R\$ 4.504,31	3,0%	-	R\$ 5.720,48	3,0%	27%	R\$ 7.265,00	3,0%	27%	R\$ 9.226,56	3,0%	27%	R\$ 11.717,73	3,0%	27%
ΧI	R\$ 4.639,44	3,0%	-	R\$ 5.892,09	3,0%	27%	R\$ 7.482,95	3,0%	27%	R\$ 9.503,35	3,0%	27%	R\$ 12.069,26	3,0%	27%
XII	R\$ 4.778,62	3,0%	-	R\$ 6.068,85	3,0%	27%	R\$ 7.707,44	3,0%	27%	R\$ 9.788,45	3,0%	27%	R\$ 12.431,34	3,0%	27%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros dos artigos 1º e 2º da seguinte forma:

I – o anexo II da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016 alterado pelo artigo 1º desta lei complementar, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023;

II – o anexo II da Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016 alterado pelo artigo 2º desta lei complementar terá nova redação a partir de 1º de janeiro de 2024, quando produzirá efeitos financeiros.

Art. 3º Ficam revogados o Anexo I da Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011 e o anexo III da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2021.

**EMANUEL PINEHRIO** PREFEITO MUNICIPAL



